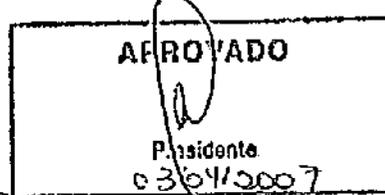




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

MOÇÃO Nº 00145

Apelo ao Governo Federal por concessão de aumento real dos vencimentos do pessoal da ativa e dos proventos de aposentados dos inativos, no âmbito do Ministério da Saúde, especificamente do ex-Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS.



Considerando que há 12 anos não é concedido aumento real aos funcionários federais da saúde, em especial os ligados ao ex-INAMPS-Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social;

Considerando que os inativos pertencentes a este segmento de servidores federais são os mais prejudicados, diante do total descaso da parte dos governantes;

Considerando que o poder de compra destes funcionários decaiu de forma assustadora e que sua remuneração, muitas vezes, não cobre sequer as despesas com saúde - que ironia;

Considerando que são funcionários que prestaram e prestam (os que ainda estão na ativa) uma enorme contribuição para a sociedade e que não é possível tamanha falta de valoração para com os mesmos;

Considerando que o começo de um novo mandato do Governo Federal e a escolha de um novo titular para a Pasta enche de esperanças este segmento de servidores que percebem aí uma possibilidade de serem vistos com o carinho e reconhecimento que merecem,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do soberano Plenário, esta Moção de Apelo ao Governo Federal por concessão de aumento real dos vencimentos do pessoal da ativa e dos proventos de aposentados dos inativos, no âmbito do Ministério da Saúde, especificamente do ex-Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social-INAMPS, dando-se ciência desta deliberação a Sr. Presidente da República.

Sala das Sessões, 27/03/2007

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"



EXPEDIENTE



Sipar - Ministério da Saúde - DF	
25000	063942 / 07-12
Data:	20 / 04 / 2007

Ministério da Saúde
 Subsecretaria de Assuntos Administrativos
 Coordenação-Geral de Recursos Humanos
 Esplanada dos Ministérios, bloco "G", Anexo, Ala "B" 3º andar, sala 304.
 CEP: 70058-900 – BRASÍLIA – DF- Fone (61) 315-2505 – fax (61) 315-2283

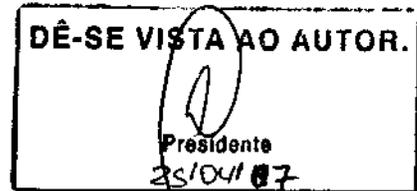
Ofício nº 631 /CGRH/SAA/SE/MS

Em 20 de abril de 2007.

Referente ao SIPAR nº. 25000.059804/2007-91

Assunto: Solicitação de aumento de salários dos servidores ativos e inativos.

Exmo. Senhor. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP.
 LUIZ FERNANDO MACHADO.
 Rua Barão de Jundiaí, 128 – JUNDIAÍ - SP
 CEP nº. 13201-010



Prezado Senhor.

Em atenção ao Of. PR/DL 129/2007, primeiramente informamos que é com muita satisfação que recebemos a presente preocupação quanto aos servidores públicos federais do Ministério da Saúde.

Entretanto, acreditamos que o relato constante da Moção nº. 00145, de 27 de março de 2007, não condiz com a realidade. Assim, utilizaremos o exemplo de um servidor de nível intermediário, que foi aposentado na última referência da tabela, isto é, na Classe Especial, Padrão III, da Lei nº. 10.483, de 03 de julho de 2002, considerando para isso, o contra-cheque do mês de dezembro de 2002 e o do mês de dezembro de 2006, ou seja, a primeira gestão do Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Além disso, para efeito de cálculos, será considerada aquelas vantagens pessoais do cargo, formadoras dos vencimentos do servidor, nos termos do que dispõe os artigos 1º, II da Lei nº. 8.852, de 04 de fevereiro de 2004 e 5º da Lei nº. 11.355, de 2006.

Dezembro/2002 – Classe S, Padrão III – Aposentado - Lei nº. 10.483/2002:

- Provento Básico – R\$ 383,30
- Gratificação de Atividade Executiva (GAE+160% sobre o VB) – R\$ 613,28
- Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) – R\$ 49,50

- TOTAL – R\$ 1.046,08

Obs. Não consideramos para efeito dos cálculos acima, as vantagens individuais do servidor, que juntamente com as vantagens pessoais do cargo, constituem a remuneração do servidor, conforme artigo 1º, III da Lei nº. 8.852, de 1994, tal como o Adicional de Tempo de Serviço (Anuênio), onde os percentuais são diferenciados, além da mesma ter sido congelada para os servidores à época e extinta para os novos servidores a partir de 08 de março de 1999, por meio da Medida Provisória nº. 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, que no artigo 15, II, extinguiu o Anuênio o qual era concedido com base no art. 67 da Lei nº. 8.112/1990 (Regime Jurídico Único), respeitadas as situações concedidas até 08 de março de 1999.



Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Esplanada dos Ministérios, bloco "G", Anexo, Ala "B" 3º andar, sala 304.
CEP: 70058-900 – BRASÍLIA – DF- Fone (61) 315-2505 – fax (61) 315-2283

No exercício de 2003, foi concedido um reajuste de 5% no vencimento básico, sendo 4% da tabela da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (Lei nº. 10.483/2002) e 1% de revisão geral (Lei nº. 10.697/2003), além de uma **Vantagem Pecuniária Individual no valor de R\$ 59,87** (Lei nº. 10.698/2003) para os servidores dos três poderes da União:

2003

- Provento Básico – R\$ 402,47
- Gratificação de Atividade Executiva (GAE+160% sobre o VB) – R\$ 643,94
- Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) – R\$ 55,20
- **Vantagem Pecuniária Individual (VPI) – R\$ 59,87**
- **TOTAL – R\$ 1.161,48**

No exercício de 2004, foi concedida, a partir de 1º de maio de 2004, a Gratificação Especial da Seguridade Social e do Trabalho (GESST) no valor de R\$ 206,00, nos termos do art. 5º da Lei nº. 10.971/2004:

2004

- Provento Básico – R\$ 402,47
- Gratificação de Atividade Executiva (GAE+160% sobre o VB) – R\$ 643,94
- Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) – R\$ 55,20
- Vantagem Pecuniária Individual (VPI) – R\$ 59,87
- **Gratificação Especial da Seguridade Social e do Trabalho (GESST) – R\$ 206,00**
- **TOTAL – R\$ 1.367,48**

No exercício de 2005 não foi concedido reajuste, mas sim, firmado acordo na Mesa Nacional de Negociação Permanente para o exercício de 2006, conforme Termo de Compromisso em anexo.

No exercício de 2006, foram concedidos os reajustes na GDASST e no Vencimento Básico, por meio da Medida Provisória nº. 301/2006, convertida na Lei nº. 11.355, de 2006. Esta MP instituiu a Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, que, além do reajuste na GDASST, **concedeu o reajuste de 47,11% sobre o Vencimento Básico, divididos em 12 (doze) parcelas, sempre nos meses de março e dezembro, até 2011.**

O reajuste de 47,11% é fruto do referido acordo na Mesa Nacional de Negociação Permanente do Governo Federal, referente a um Adiantamento Pecuniário de PCCS constante da Lei nº. 7.686/88, isto é, uma reivindicação histórica da categoria dos servidores do Ministério da Saúde. Todavia, para receber os 47,11%, o servidor teve que optar pela carreira referida no parágrafo anterior, haja vista cerca de 10% dos nossos servidores possuem o referido percentual de forma judicial, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade. Desta forma, fica garantido também a estes servidores o ingresso na nova carreira.

Assim sendo, no exercício de 2006 os vencimentos foram os seguintes:



Ministério da Saúde
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Esplanada dos Ministérios, bloco "G", Anexo, Ala "B" 3º andar, sala 304.
CEP: 70058-900 – BRASÍLIA – DF- Fone (61) 315-2505 – fax (61) 315-2283

2006

- Provento Básico – R\$ 440,36
- Gratificação de Atividade Executiva (GAE+160% sobre o VB) – R\$ 704,58
- Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) – R\$ 90,80
- Vantagem Pecuniária Individual (VPI) – R\$ 59,87
- **Gratificação Especial da Seguridade Social e do Trabalho (GESST) – R\$ 206,00**
- **TOTAL – R\$ 1.501,61**

Desta forma, se compararmos os vencimentos do mês de dezembro/2002 e dezembro/2006, frente a uma inflação acumulada nos 04 (quatro) anos da gestão 2003/2006, que correspondeu a um IPCA de 25,73%, o reajuste do servidor aposentado, de nível intermediário, na última referência da tabela, correspondeu a 43,53%, caracterizando um ganho real de 17,80%, restabelecendo, por conseguinte, um pouco das perdas salariais obtidas nas gestões anteriores.

No mais, ressalta-se que no mês de março/2007 já foi paga a 3ª parcela dos 47,11%, que corresponde a 4,30% sobre o Provento Básico. Desta forma, atualmente os vencimentos do servidor aposentado, de nível intermediário, na última referência da tabela, é o seguinte:

MARÇO/2007

- Provento Básico – R\$ 459,51
- Gratificação de Atividade Executiva (GAE+160% sobre o VB) – R\$ 735,21
- Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho (GDASST) – R\$ 90,80
- Vantagem Pecuniária Individual (VPI) – R\$ 59,87
- **Gratificação Especial da Seguridade Social e do Trabalho (GESST) – R\$ 206,00**
- **TOTAL – R\$ 1.551,39**

Ressalte-se mais uma vez, que no mês de dezembro/2007, será concedida a 4ª parcela do reajuste de 47,11%, o que corresponderá a 4,13%, conforme podemos observar no termo de compromisso anexo.

Diante do exposto, tentamos aqui, demonstrar o esforço do Governo Federal em reconhecer as reivindicações de seus servidores, que há décadas não eram atendidas, o que representa o compromisso deste governo. Além disso, a implantação das Mesas de Negociação Permanente, com apoio das entidades nacionais representativas dos servidores públicos federais, permitiu, não só a recomposição de parte dos salários, mas também o tratamento isonômico destes reajustes para servidores ativos, aposentados e pensionistas, ressaltando-se, ainda, esta importante conquista no que diz respeito à democratização das relações de trabalho no âmbito do serviço público federal.

Atenciosamente,


ELZIRA MARIA DO ESPÍRITO SANTO

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos/MS



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

TERMO DE COMPROMISSO

Estabelece compromisso para encaminhamento de instrumento normativo visando à incorporação gradual da parcela remuneratória denominada PCCS, no percentual de 47,11%, calculado sobre o vencimento básico e a Gratificação de Atividade Executiva - GAE, incidente sobre os valores constantes da tabela de remuneração de fevereiro de 2006.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, a Bancada Governamental da Mesa Nacional de Negociação Permanente, neste ato representada pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego e, do outro lado, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social - CNTSS, a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social - FENASPS e a Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - CONDSEF, neste ato representadas por seus dirigentes, têm como justo e acordado o seguinte.

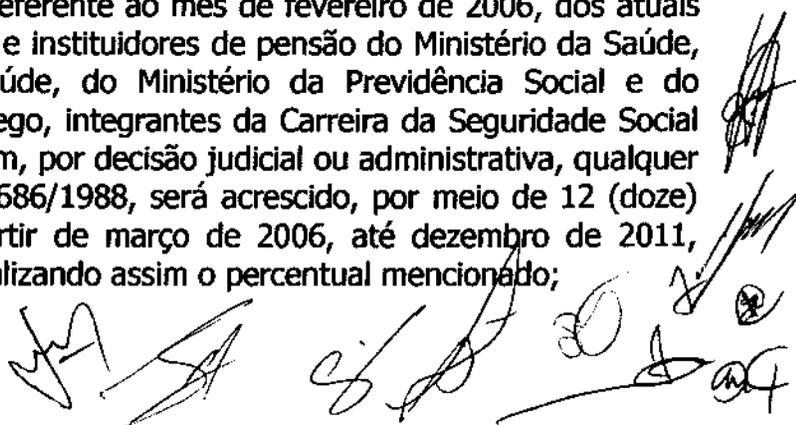
Considerando que:

- 1) existe uma controvérsia judicial a respeito da parcela remuneratória denominada PCCS, decorrente de várias decisões administrativas e judiciais nos últimos dezoito anos;
- 2) essa controvérsia gerou uma série de conflitos na política de recursos humanos no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego;

- 3) a controvérsia gerou movimentos paredistas no Ministério da Saúde, na Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no Ministério da Previdência Social e no Ministério do Trabalho e Emprego;
- 4) é desejo do Governo Federal e das Entidades Sindicais construir solução negociada para tais questões, solucionando os conflitos;
- 5) a solução deve observar os marcos legais, judiciais, orçamentários e administrativos, sem gerar novos conflitos;
- 6) a solução referente à incorporação do índice de 47,11% não incluirá parcelas referentes a período anterior à data de publicação de lei que reestruture a carreira da seguridade social e do trabalho.

Acordam entre as partes que:

1. A solução dar-se-á por meio de lei específica, através da reestruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho criada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, que incorporará o percentual que motiva a controvérsia, até dezembro de 2011;
- 1.1 A efetivação da proposta se dará por meio do envio, no prazo de trinta dias, a contar da assinatura do presente Termo, de instrumento adequado ao Congresso Nacional e será encaminhada para análise a possibilidade de medidas que possam acelerar o processo visando a mais rápida aplicação da situação ora proposta;
2. O percentual de 47,11% calculados sobre o vencimento básico e a Gratificação de Atividade Executiva (GAE) referente ao mês de fevereiro de 2006, dos atuais servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão do Ministério da Saúde, da Fundação Nacional de Saúde, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Trabalho e Emprego, integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, que não recebem, por decisão judicial ou administrativa, qualquer percentual por conta da Lei 7.686/1988, será acrescido, por meio de 12 (doze) parcelas remuneratórias, a partir de março de 2006, até dezembro de 2011, conforme tabela abaixo, integralizando assim o percentual mencionado;



PERÍODO	PARCELAS	% SOBRE A PARCELA ANTERIOR	% ACUMULADO
MAR/2006	1ª	3,00	3,00
DEZ/2006	2ª	6,23	9,42
MAR/2007	3ª	4,30	14,13
DEZ/2007	4ª	4,13	18,84
MAR/2008	5ª	3,97	23,56
DEZ/2008	6ª	3,81	28,27
MAR/2009	7ª	2,94	32,04
DEZ/2009	8ª	2,86	35,81
MAR/2010	9ª	2,77	39,57
DEZ/2010	10ª	2,7	43,34
MAR/2011	11ª	1,32	45,23
DEZ/2011	12ª	1,29	47,11

3. Os servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, e da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, serão enquadrados de acordo com as respectivas denominações, atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela de vencimentos;

3.1.0 enquadramento de que trata este item dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da Lei, resultando na manutenção da situação funcional e remuneratória atual;

3.2. Será reaberto prazo para que os servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Fundação Nacional de Saúde, integrantes do Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, possam exercer a opção pelo ingresso na Carreira da Seguridade Social e Trabalho;

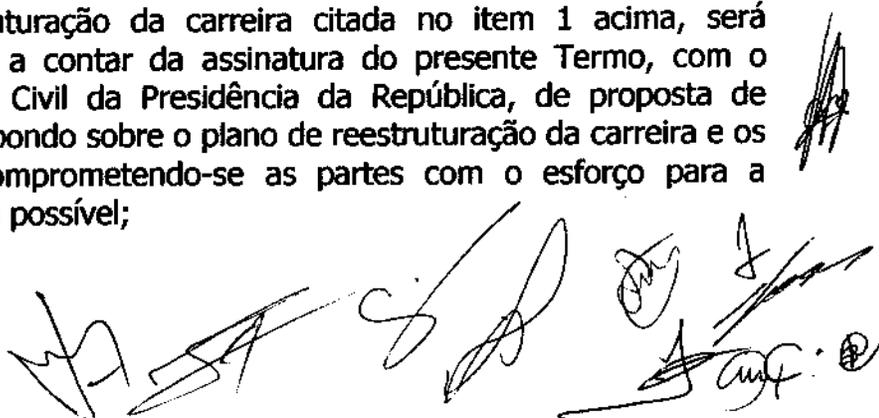
3.3. O servidor que já recebe o PCCS no valor equivalente a 47,11% ou outro, por decisão judicial ou administrativa, será enquadrado de acordo com sua atual remuneração;

3.4. O servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa, percentual superior aos 47,11% terá a parcela excedente classificada como vantagem pessoal (judicial ou administrativa);

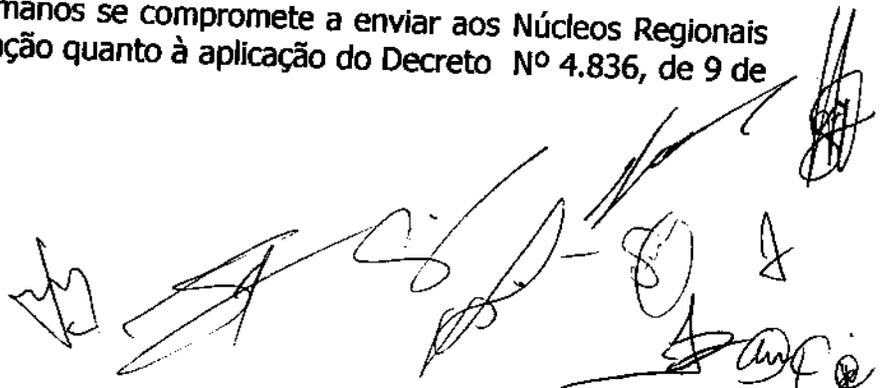
3.5. O servidor que já recebe, por decisão judicial ou administrativa o percentual inferior aos 47,11%, terá a complementação da diferença até o limite da integralização do percentual mencionado;

4. O servidor que não recebe o valor, ou a parcela, do PCCS (itens nº 3.2, 3.3 e 3.4) renunciará automaticamente aos valores a vencerem após a publicação da lei que reestruturará a carreira, limitado ao percentual de 47,11%, referente ao adiantamento pecuniário previsto na Lei nº 7.686, de 02 de dezembro de 1988, salvo manifestação irretratável do servidor, resultando na manutenção da situação funcional e remuneratória atual;

5. A implantação da reestruturação da carreira citada no item 1 acima, será proposta em até 30 dias a contar da assinatura do presente Termo, com o encaminhamento, à Casa Civil da Presidência da República, de proposta de instrumento normativo dispendo sobre o plano de reestruturação da carreira e os requisitos para opção, comprometendo-se as partes com o esforço para a publicação no menor prazo possível;



6. Será instituído um Grupo de Trabalho (GT), composto por representantes do Governo e das entidades nacionais representativas dos servidores dos Ministérios da Saúde, Trabalho e Emprego e Previdência Social – CNTSS/CUT, FENASPS e CONDSEF, no limite de cinco representantes por entidade, com vistas à elaboração de proposta de reestruturação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho criada pela Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2003, com início das atividades em 1º de outubro de 2005 e término em 30 de junho de 2006, podendo ser prorrogado por mais trinta dias, se necessário;
 - 6.1 O Grupo terá como prioridade os temas: composição da carreira, definição da estrutura de cargos e suas atribuições, evolução do servidor na carreira, jornada de trabalho, relação ativos/inativos, recomposição de tabela remuneratória, definição de piso e teto salarial, amplitude, interstícios, incorporação de gratificações;
 - 6.2 Os efeitos decorrentes do trabalho desenvolvido pelo Grupo ocorrerão a partir do primeiro trimestre de 2007;
7. Será instituído um segundo Grupo de Trabalho (GT), com composição igual à do grupo anteriormente mencionado e prazo de sessenta dias, a contar da assinatura do presente Termo, tendo como objetivo a elaboração de propostas para os seguintes temas:
 - 7.1 Situação funcional dos servidores de outros órgãos hoje cedidos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 - 7.2 Reestruturação dos quadros de servidores da ANVISA;
8. No prazo de até 60 dias, a contar da assinatura do presente Termo, o Governo se compromete a elaborar proposta visando adequar a relação entre a natureza e a forma de pagamento da indenização de campo hoje paga aos servidores da FUNASA;
9. A Secretaria de Recursos Humanos se compromete a enviar aos Núcleos Regionais do Ministério da Saúde orientação quanto à aplicação do Decreto Nº 4.836, de 9 de setembro de 2003;



10 Considerando o encerramento do movimento paredista e o retorno às atividades normais dos órgãos, com o retorno ao trabalho dos servidores que participaram da paralisação, o governo propõe a discussão sobre a reposição dos dias parados, com a normalização dos serviços acumulados e a garantia dos serviços públicos prestados à sociedade, garantindo que não ocorrerão quaisquer tipos de punições ou discriminações aos servidores em função da participação no referido movimento grevista.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2005


PAULO BERNARDO
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

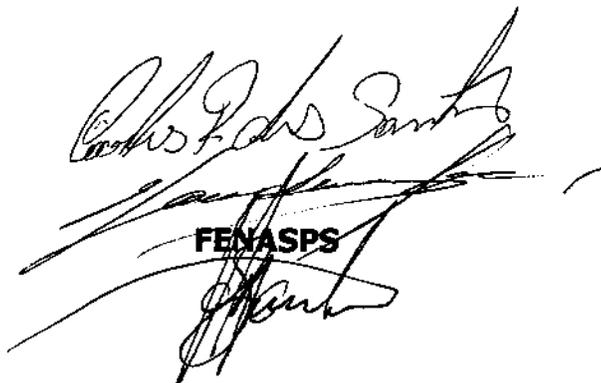

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da
Previdência Social

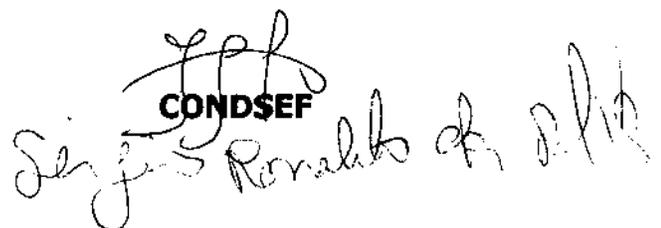

SARAIVA FELIPE
Ministro de Estado da Saúde


LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do
Trabalho e Emprego


CUT


CNTSS/CUT


FENASPS


CONDSEF
Sergio Ronaldo de S. P. M.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR/DL 129/2007

Em 03 de abril de 2007

SIPAR - MINISTÉRIO DA SAÚDE	
GMDAT	
25000	059804/2007-21
Data:	16/04/07

Exm.º Sr.

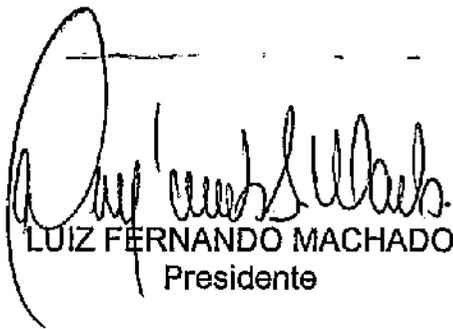
JOSÉ GOMES TEMPORÃO

DD. Ministro de Estado da Saúde

BRASÍLIA

Em atendimento a pedido verbal do autor da matéria, a V.Ex.ª encaminho, por cópia anexa, para conhecimento, a MOÇÃO N.º 145, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, aprovada pelo Plenário na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Grato pela atenção, apresento respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente





CONTEÚDO DA MENSAGEM

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/ABR/07 10:19 049224

<<INFORMAMOS, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO 129/07, QUE A INICIATIVA DA CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS É PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

ATENCIOSAMENTE,
MARTHA LYRA NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL >>

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente
27/04/2007

Postado via SPE, em 26/04/2007 às 9:01.

SENADO FEDERAL / Gab. da PRESIDÊNCIA
Praça dos Três Poderes, Prédio Principal -
1º Andar
Praça Cívico-Administrativa
0165-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS.

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

JUIZ FERNANDO MACHADO
Rua Barão de Jundiá, 128 .
Centro
13201-010 - Jundiá/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA

MK002630865BR 40773



TL4H